



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 260

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria		13	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		13	
Secretaria de Estado de Governo	2	13	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		16	23
Secretaria de Estado de Cultura			23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	16	34
Secretaria de Estado do Esporte		16	34
Secretaria de Estado de Fazenda	4	16	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		17	
Secretaria de Estado de Obras	9	17	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9	17	40
Secretaria de Estado de Saúde	9	18	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	18	41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11	19	41
Polícia Civil do Distrito Federal	12	20	
Polícia Militar do Distrito Federal		20	42
Secretaria de Estado de Transportes			43
Agência de Comunicação Social			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		20	
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.924, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, na sua ausência ou impedimento, ao Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Termos Aditivos ao Convênio SINTEGRA nº 22/2005, firmado entre a União e o Distrito Federal, objetivando a viabilização da operacionalização do disposto na Cláusula Sétima do Convênio ICMS nº 20/00, no que diz respeito ao rateio dos custos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, conforme consta do Processo nº 040.005.318/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.925, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências (216ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 78 e 24, ambos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.070, de 16 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso III do § 12º do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 54

.....

§ 12º.....

.....

III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior ou as saídas de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos; (NR)”

II – o § 2º do art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 60

.....

§ 2º Não serão estornados os créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.(NR)”

III - o inciso I do art. 397 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 397

I — 1º de janeiro de 2011: (NR)”

Art. 2º. Ficam convalidadas as operações praticadas na forma dos incisos I e II do art. 1º, realizadas de 1º de janeiro de 2006 até a data de publicação da Lei nº 4.070, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.926, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera o item 6 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (221ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 104/08, DECRETA:

Art. 1º O item 6 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

DISCRIMINAÇÃO			BASE LEGAL	EFICACIA
Tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NCM/SH, abaixo relacionadas:(NR)			Convênios: ICMS 104/08	A partir de 01/01/09
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM		
I	Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210		
II	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814		
III	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910		
IV	Xadrez e pós assemelhados	2821, 3204.17, 3206		
V	Piche (pez)	2706.00.00, 2715.00.00		
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807		
VII	Secantes preparados	3211.00.00		
VIII	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	3815, 3824		
IX	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909, 3910		
X	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes.	3204, 3205.00.00, 3206, 3212		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto nº 22.952, de 08 de maio de 2002, e de acordo com o disposto no subitem 3.14 do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do GDF, e o exposto pelo Presidente do Processo Administrativo Disciplinar em seu despacho, resolve:

Art. 1º. SOBRESTAR por 30(trinta) dias, a contar de 05 de janeiro de 2009, o processo 143.000.404/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2008.

Processo: 360.000.952/2008. Interessados: JOÃO TRAJANO DE FIGUEIREDO. Assunto: PRORROGAÇÕES DE CESSÃO. Autorizo com fulcro na delegação de competência estabelecida no Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, as prorrogação da cessão, com ônus para o Órgão de origem, até 31 de dezembro de 2009, do empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, João Trajano de Figueiredo, matrícula 59.121-1, cedido para a Divisão de Suprimento e Manutenção, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal. Encaminhe-se à Unidade de Administração Geral – UAG/SEG, para os fins pertinentes.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de dezembro de 2008.

Processo: 144.000.742/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: Destinam-se as despesas com a instalação, retirada e consumo de energia de 04 (dois) refletores para o evento “Sarau Radical”. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00527/2008 no valor de R\$ 1.762,04 (mil e setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00526/2008 no valor de R\$ 56,96 (cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da Ceb Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.314/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO. Assunto: Destinam-se as despesas com a instalação, retirada e consumo de 02 (dois) pontos de energia para infra-estrutura da decoração natalina na RA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00163/2008 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00164/2008 no valor de R\$ 370,38 (trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos), em favor da Ceb – Distribuidora S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.127/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI-NA. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de serviços de shows para o evento “Reveillon 2008, Planaltina rumo ao 150 anos a Arrancada”. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00454/2008, no valor de R\$ 19.920,00 (dezenove mil novecentos e vinte reais), em favor de Mateus – Promoções e Eventos Ltda - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.540/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de show musical na festa do Reveillon de Brazlândia. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00456/2008, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor de RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 30 de dezembro de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.000 m2 de área pública localizada na Área Especial nº 06, Setor Norte, estacionamento da Praça do Laço – Brazlândia, para realização do evento “Festa de Reveillon 2008” a ser realizado nos dias 31/12/08 e 01/01/09, de acordo com o Ofício nº 1855/2008-GAB/RAIV. Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLII e LXXVII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 17.079/95 e com a metodologia definida no parágrafo 1º do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Complementar 435/2001 e utilizando os valores referenciais previstos no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 06 de 30 de abril de 2008 da Coordenadoria das Cidades resolve:

Art. 1º - Atualizar os preços correspondentes à utilização de espaços em logradouros públicos e/ou uso de áreas públicas no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo I, para o exercício 2009, nos termos do anexo desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ LOPES LIMA

ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 134/2008,

Espaços ocupados em áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços por:	Unid	Dia	Mês	Ano
01- Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,21	6,25	75,04
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,09	2,68	32,16
02- Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,20	2,39
03- Canteiro de obras, parque de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,02	0,71	8,58
04- Feira Permanente (1)	m²			
05- Feira Livre e similares (1)	m²			
06- Banca em mercado	m²	0,16	4,91	58,96
07- Placa, painel publicitário e similares (2)	m²			
08- Comércio ou Serviços Ambulantes em veículos, motorizados ou não:				
a) Quiosque trailer e similares.	m²	0,07	2,23	26,80
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	unid	0,46	13,85	166,16
c) Caminhões	unid	2,38	71,47	857,63
09- Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,80	9,65
10- Abrigo de Taxi	m²	0,06	1,69	20,29
11- Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,21	6,25	75,04
12- Outras finalidades	m²	0,15	4,47	53,60

(1) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 23 de janeiro de 2009 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao processo 390.004.232/2007, constituída através da Instrução nº 63, de 07 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 226, de 13 de novembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DECISÃO Nº 1.351, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 111.001.533/2007; Interessado: CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A DIRETORIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, por meio da Decisão nº 1351, de 09/12/2008, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 506.822,15 (quinhentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), a favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, conforme Fatura de Serviços nº PCMC 001/2008, apresentada em 17/10/2008, referente a obras de implantação de redes de água e esgoto, de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora nos termos da Decisão nº 871 da Diretoria Colegiada da Terracap, realizada em 08/08/2008, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de

Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília no DF e 15.451.0084.1110.0029 – Execução de Obras de Urbanização pela Companhia Imobiliária de Brasília e Águas Claras, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário. Brasília/DF, 30 de dezembro de 2008.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS
Diretora de Recursos Humanos,
Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 521, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, que regulamenta a liberação de parcelas do Financiamento Especial para o Desenvolvimento (FIDE/DF) prevista no art. 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Excepcionalmente, para obtenção das parcelas de financiamento relativas aos meses de março a outubro de 2008, a empresa optante pelo financiamento deverá apresentar a documentação de que trata o art. 1º, até o dia 27 de fevereiro de 2009.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo com a empresa BRASIL TELECOM S/A, na forma dos artigos. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art.72 do Decreto nº 24.430, de 2/03/2004, e considerando o que consta do processo 160.000162/2005, folhas 171 a 206, resolve:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Portaria nº 142, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art.2º

I -

.....

f) ICMS mínimo no valor de:

1) R\$ 1.551.339,58 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado, proveniente de receita com serviço telefônico fixo comutado – cartão indutivo;

2) R\$ 3.487.847,43 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), relativo à parte do empreendimento produtivo não incentivado, proveniente de receita com serviços de comunicação multimídia – SCM.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 523, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fixar os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativos ao exercício de 2009.

Parágrafo único. As datas de vencimento ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

1) Placas com finais 1 e 2: dezenas finais 01, 02, 11, 12, 21, 22, 31, 32, 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71, 72, 81, 82, 91 e 92: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 09/03/09, 2ª cota: 15/04/09 e 3ª cota: 18/05/09;

2) Placas com finais 3 e 4: dezenas finais 03, 04, 13, 14, 23, 24, 33, 34, 43, 44, 53, 54, 63, 64, 73, 74, 83, 84, 93, e 94: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 10/03/09, 2ª cota: 16/04/09 e 3ª cota: 19/05/09;

3) Placas com finais 5 e 6: dezenas finais 05, 06, 15, 16, 25, 26, 35, 36, 45, 46, 55, 56, 65, 66, 75, 76, 85, 86, 95 e 96: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 11/03/09, 2ª cota: 17/04/09 e 3ª cota: 20/05/09;

4) Placas com finais 7 e 8: dezenas finais 07, 08, 17, 18, 27, 28, 37, 38, 47, 48, 57, 58, 67, 68, 77, 78, 87, 88, 97 e 98: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 12/03/09, 2ª cota: 22/04/09 e 3ª cota: 21/05/09;

5) Placas com finais 9 e 0: dezenas finais 09, 00, 19, 10, 29, 20, 39, 30, 49, 40, 59, 50, 69, 60, 79, 70, 89, 80, 99 e 90: dias de vencimento: 1ª cota ou cota única: 13/03/09, 2ª cota: 23/04/09 e 3ª cota: 22/05/09.

Art. 2º - Na hipótese em que o valor do IPVA for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o pagamento poderá ser parcelado em até três vezes.

Parágrafo único. As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última, que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º - Na hipótese de parcelamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento, contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPVA.

Art. 5º - No caso de lançamento substitutivo, aditivo ou omissivo por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento observar-se-á o parágrafo único do art. 1º e art 2º desta portaria.

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA deverá apresentar recurso fundamentado, por escrito, no prazo previsto no Aviso Geral de Lançamento, nas Agências de Atendimento da Receita da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, sendo dispensada a análise de recursos, eventualmente apresentados, desprovidos de:

I - cópia de documento, com divulgação pública, contendo o valor venal de veículo ou similar e, em se tratando de reclamação contra a base de cálculo, não serão considerados:

a - anúncios individuais de venda do próprio veículo, ou de similar, ainda que publicados em jornal;

b - avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP – para o exercício de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fixar os dias abaixo como datas de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2009.

Parágrafo único. As datas de vencimentos ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal – CI/DF, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Cota Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	06/04/2009	11/05/2009	15/06/2009	13/07/2009	10/08/2009	14/09/2009
3 e 4	07/04/2009	12/05/2009	16/06/2009	14/07/2009	11/08/2009	15/09/2009
5 e 6	08/04/2009	13/05/2009	17/06/2009	15/07/2009	12/08/2009	16/09/2009
7 e 8	13/04/2009	14/05/2009	18/06/2009	16/07/2009	13/08/2009	17/09/2009
9, 0 e X	14/04/2009	15/05/2009	19/06/2009	17/07/2009	14/08/2009	18/09/2009

Art. 2º - Na hipótese em que a soma do valor do IPTU e da TLP for igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), o imposto e a taxa poderão ser pagos em até seis vezes.

Parágrafo único. As cotas serão iguais e sucessivas não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), excetuada a última que incorporará o valor residual, se for o caso.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento na forma do artigo anterior será obedecido o calendário estabelecido no art. 1º.

Art. 4º - A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda publicará Aviso Geral de Lançamento contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento e cobrança do IPTU e TLP.

Art. 5º - No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou omissivos por quaisquer circunstâncias, a data de pagamento observar-se-á o parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º - O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá protocolar recurso fundamentado, por escrito, no prazo previsto no Aviso Geral de Lançamento, em qualquer uma das Agências ou Postos de Atendimento da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, no horário das 9 às 16 horas.

Art. 7º - O prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei nº 4.289/2008 e artigo 2º da Lei nº 4.287/2008, será até 27/02/2009.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 526, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 104/2008, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 593, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 2º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, promovidas pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes.(NR)”

II – os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, em que:

I - “MVA-ST original” é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.”;

§ 2º A MVA-ST original é:

I - 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados conforme itens I a IX do Anexo a esta Portaria;

II - 50% (cinquenta por cento) para os produtos relacionados conforme item X do Anexo a esta Portaria.(NR)”

III - ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - com relação ao item “I” do § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	51,27%	53,11%	55,01%
Alíquota interestadual de 12%	43,14%	44,88%	46,67%

II - com relação ao item “II” do § 2º :

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	68,08%	70,12%	72,23%
Alíquota interestadual de 12%	59,04%	60,97%	62,97%

III - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º.(AC)”

IV - o Anexo passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO DA PORTARIA Nº 593, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
I	Tintas, vernizes e outros	3208, 3209 e 3210
II	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814
III	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910
IV	Xadrez e pós assemelhados	2821, 3204.17, 3206
V	Piche (pez)	2706.00.00, 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
VII	Secantes preparados	3211.00.00
VIII	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	3815, 3824
IX	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	3214, 3506, 3909, 3910
X	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	3204, 3205.00.00, 3206, 3212

(NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de dezembro de 2008.

Parecer nº 130. Referência: 047.001.125/2005; 048.007.139/2007. Interessada: ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO RECOLHIMENTO AO FUNGER. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, no caso, o não recolhimento ao FUNGER (Dec. nº 25.372/04, art. 2º, § 2º) há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, art. 5, III). Fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do termo de cassação (Dec. nº 25.372/04, art. 5º, § 8º). Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 130/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SE-CET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2008, referente ao processo 040.005.452/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de dezembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 257, de 23 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 214, de 28 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CECÍLIA MARIA ESTELLITA LINS

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Declara valores atualizados de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória, bem como outros valores relativos aos tributos do DF, para o exercício de 2009.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 501, de 15 de dezembro de 2008, declara:

Art. 1º - Os valores atualizados das multas por descumprimento de obrigação acessória previstos no artigo 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e no artigo 66 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e especificados e graduados nos artigos 358 a 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são:

I - relativamente aos artigos 372, I; 373; e 377, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 225,58;

II - relativamente aos artigos 367; 370; 372, II; e 377, parágrafo único, II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 451,15;

III - relativamente aos artigos 358, § 6º, I, 364, II; 365, II; 368, II e IV; 369; 372, III; 374, I; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 676,73;

IV - relativamente aos artigos 358, § 6º, II; 364, I; 365, I; 366; 368, I e III; 371; 374, II; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 1.127,88;

V - relativamente aos artigos 358, § 6º, III, e 374, III, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997: R\$ 1.799,39.

Art. 2º - O valor atualizado de que trata o artigo 320, § 16, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 12,16.

Art. 3º - O valor atualizado de que trata o artigo 321-A, III, “b”, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 215,27.

Art. 4º - O valor atualizado de que trata o artigo 321-D, III, “b”, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 215,27.

Art. 5º - O valor atualizado de que trata o artigo 32, I, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 676,74.

Art. 6º - O valor atualizado de que trata o artigo 32, II, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 1.127,90.

Art. 7º - O valor atualizado de que trata o artigo 4º-A, § 10, III, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, é de R\$ 451,16.

Art. 8º - O valor atualizado de que trata o artigo 20, I, “a”, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 676,73.

Art. 9º - O valor atualizado de que trata o artigo 20, I, “b”, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 1.127,88.

Art. 10 - O valor atualizado de que trata o artigo 20, II, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 676,73.

Art. 11 - Os Valores Básicos de Referência - A e B (VBR-A e VBR-B) atualizados de que trata o

artigo 4º, § 4º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, de R\$ 205,18 e R\$ 410,36.

Art. 12 - O valor atualizado de que trata o artigo 4º, III, “a”, número 1, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, é de R\$ 514.560,00.

Art. 13 - Os valores atualizados de que trata o artigo 4º, III, “a”, número 2, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, são de R\$ 514.560,01 e R\$ 3.752.000,00.

Art. 14 - O valor atualizado de que trata o artigo 4º, III, “a”, número 3, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, é de R\$ 3.752.000,01.

Art. 15 - O valor atualizado de que trata o artigo 4º, III, “b”, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, é de R\$ 53.600,00.

Art. 16 - O valor atualizado de que trata o artigo 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que regulamenta o artigo 76 da Lei nº 1.254/1996, que prevê que o Poder Executivo, na forma e nas condições que estabelecer, poderá dispensar a constituição ou o ajuizamento de créditos tributários até o valor limite por tributo ou, observado o mesmo limite, cancelá-los, é de R\$ 440,89.

Art. 17 - O valor atualizado de que trata o artigo 1º-A do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que dispensa a inscrição em Dívida Ativa de tributos diretos é de R\$ 25,73.

Art. 18 - O valor atualizado de que trata o artigo 28 da Lei nº 657/94, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa, é de R\$ 25.733,05.

Art. 19 - O valor atualizado de que trata o artigo 36, § 1º, da Lei nº 657/94, que prevê interposição de recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de crédito tributário, é de R\$ 25.733,05.

Art. 20 - O valor atualizado de que trata o artigo 62, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.353,46.

Art. 21 - O valor atualizado de que trata o artigo 62, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 676,73.

Art. 22 - O valor atualizado de que trata o artigo 64, caput, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 2.030,19.

Art. 23 - O valor atualizado de que trata o artigo 140, § 6º, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 676,73.

Art. 24 - O valor atualizado de que trata o artigo 140, § 6º, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.127,88.

Art. 25 - O valor atualizado de que tratam os artigos 150, I; 151; e 155, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 225,58.

Art. 26 - O valor atualizado de que tratam os artigos 148; 150, II; e 155, parágrafo único, II, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 451,15.

Art. 27 - O valor atualizado de que tratam os artigos 146, II; 147; 150, III; 152, I; e 154, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 676,73.

Art. 28 - O valor atualizado de que trata os artigos 146, I; 149; 152, II; e 153, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.127,88.

Art. 29 - O valor atualizado de que trata o artigo 6º, II da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, é de R\$ 69.146,61.

Art. 30 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Declaratório DIRAR nº 01/2007.

JOSÉ LUIS MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO, DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO a sobre a transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem de PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.013401/2008, HELOISA BERFORD LEO DOS SANTOS, RAIMUNDO MONTEIRO SOBRINHO, 24/09/2006, R\$ 75,20. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmis-

sões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO Nº 124, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.014183/2008, JOSE CARLOS ULHOA FONSECA, ITCD, R\$ 5.897,64; 127.011687/2008, COCO SAUDE COMERCIO LTDA, ISS, R\$ 292,27.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.013724/2008, MARA CRISTINA FERREIRA, NÃO ESPECIFICOU O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.013977/2008, PAULO CESAR DULA, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.014086/2008, MARIA TEREZA ALVES DE GOUVEA, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.015188/2008, THERESA CRISTINA LLURDA MENEZES, NÃO ESPECIFICOU O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

ASSUNTO: Alteração de Alíquota de IPTU.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição, exercício e motivo: 127.013138/2008, RENATA REZENDE VALENTE, 4863531-6, 2009, A CONTA DE ENERGIA ELETRICA APRESENTADA, INDICA A CLASSE DE CONSUMO COMERCIAL; 127.012861/2008, SONIA MARIA DA FONSECA, 5048383-8, 2009, O IMÓVEL FOI REGISTRADO EM NOME DO SR. ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES, LAVRADO EM ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA EMETIDA PELO CARTORIO 3º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITUTLOS DE BRASILIA, LIVRO D 1563, FOLHA 119.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física,

visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.011078/2008, MANOEL BENICIO COSTA, JIJ 1346, 2008, NÃO ESPECIFICOU NOS AUTOS O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.012155/2008, DEISE VIRGINIA RIBEIRO INGLÊS, JHI 0770, 2008, NÃO ESPECIFICOU NOS AUTOS O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.011333/2008, EMMANOELITA ALVES DE MORAIS, JHR 9657, 2008, NÃO ESPECIFICOU NOS AUTOS O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA; 127.015049/2008, MARIA CELIA MORICI CORREA, JHU 0659, 2008, NÃO ESPECIFICOU NOS AUTOS O TIPO DE DEFICIENCIA FISICA.

O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 044.000746/2008, JFE MARCENARIA LTDA EPP, O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO REFERE-SE DE 2002 E 2003 E FOI PROTOCOLADO EM 26/03/2008, O DIREITO DE PLEITAR A RESTITUIÇÃO EXTINGUE-SE COM DERCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 68, de 05 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008 – página 35, ONDE SE LÊ: “... 127.013007/2008, DEBORA SOARES DOS SANTOS, 4799897-0, 4799899-7, 2008, R\$ 363,66...”; LEIA-SE: “... 127.013007/2008, DEBORA SOARES DOS SANTOS, 4799897-0, 4799899-7, 2007, 2008, R\$ 356,06, R\$ 363,66...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 172, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e Parágrafo Único do artigo 21 do Decreto nº 28.445/2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2008 (a partir do mês de janeiro), tendo em vista a constatação de atividade comercial no imóvel, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.911/2004, JOSÉ ALVES DA SILVA, QNM 21 CJ M LT 47, 35080280. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 173, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, a contar do mês de janeiro de 2008, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.004.575/2006, LUIZ GOMES FERREIRA, QNM 08 CJ C LT 08, 3504005X, 046.003.553/2004, JOANA CIRIACO DO NASCIMENTO, QNM 19 CJ E LT 40, 35062932, 046.000.385/2004, PEDRO VIANA DA SILVA, QNM 19 CJ A LT 30, 35061243; 046.000.413/2005, AURELINA FRANCISCA SIMÕES, QNM 19 CJ E LT 01, 35062541, 046.000.591/2004, VICENCA CLAUDINA DA SILVA RODRIGUES, QNM 19 CJ E LT 43, 35062967; 046.000.362/2004, FIRMINO JOSÉ DE ANDRADE, QNM 19 CJ D LT 14, 35062193; 046.000.248/2004, JOSÉ CONSERVA DO NASCIMENTO, QNM 05 CJ F LT 28, 35021691; 046.000.214/2004, IGNÁCIO SOARES PACHECO, QNM 01 CJ B LT 25, 35000503; 046.001.755/2004, RANULFO MOREIRA, QNM 22 CJ C LT 44, 35082178; 046.001.864/2004, RAIMUNDA NONATA DA SILVA PEREIRA, QNM 04 CJ L LT 20, 35017775; 046.003.844/2006, ANTONIO FERNANDES DE MIRANDA FILHO, QNM 04 CJ L LT 41, 35017988; 046.006.242/2006, ALMERENTINO VIRGILIO TELES, QNM 19 CJ K LT 47, 35065885; 046.000.309/2005, LUZIA DIAS, QNM 21 CJ N LT 20, 35080493; 046.002.473/2006, JOÃO PEDRO DE JESUS, QNM 22 CJ K LT 29, 3508586X; 046.000.818/2004, ANTONIO MACHADO FERREIRA, QNM 09 CJ D LT 22, 35047631; 046.000.973/2004, JOÃO SALUSTIANO DE SOUZA, QNO 16 CJ 64 LT 06, 45354553; 046.000.905/2004, JOSÉ VICENTE BARBOSA, QNM 20 CJ G LT 07, 35070285; 046.000.283/2004, ANA RODRIGUES DE ANDRADE, QNM 21 CJ P LT 29, 35081163; 046.000.255/2004, FRANCISCO RODRIGUES MACIEL, QNM 05 CJ E LT 46, 3502139X, 046.000.982/2004, PATRIOLINO PEREIRA DE SOUSA, QNM 22 CJ I LT 27, 3508488X, 046.002.262/2004, AGOSTINHO FRANCISCO DA SILVA, QNM 24 CJ E LT 01, 35096381; 046.000.827/2004, JOÃO TEIXEIRA DE LACERDA, QNM 07 CJ H LT 47, 35036125; 046.001.060/2006, ANTONIO ALVES DE LIMA, QNM 04 CJ C LT 16, 35013419; 046.004.172/2006, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, QNM 04 CJ G LT 44, 35013699; 046.000.845/2005, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, QNM 04 CJ J LT 44, 35017058; 046.000.655/2004, GERCILIA DO CARMO CUNHA, QNM 04 CJ E LT 28, 35014490; 046.002.470/2006, RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO, QNM 04 CJ J LT 41, 35017023; 046.001.006/2004, SEVERINA GOMES DE LUCENA, QNM 04 CJ E LT 09, 3501430X; 046.001.506/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, QNM 04 CJ N LT 48, 35019018; 046.000.791/2005, ELOI ALVES DA PAIXÃO, QNM 04 CJ E LT 18, 35014393; 046.004.629/2005, CLAUDIO ALVES BARBOSA, QNM 24 CJ I LT 01, 35098309. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 174, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), no exercício de 2008 (a partir do mês de maio), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.046/2006, MARIA CANDIDA DA SILVA, QNM 25 CJ A LT 34, 35101822. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 175, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) BENEFICIÁRIO(a) não reside no imóvel, a contar

do exercício de 2008 (a partir do mês de janeiro), abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.036/2004, AMERICA ALBUQUERQUE DA SILVA, QNM 04 CJ M LT 09, 35018143; 046.000.805/2005, OLINDA KEMPNER, QNM 02 CJ B LT 05, 35003669. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 176, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO: 046.001.438/2004, VICENTE COSMO DOS SANTOS, QNM 04 CJ C LT 02, 35013273, 2008 (a partir do mês de abril); 046.007.001/2006, FRANCISCO ANTONIO, QNM 23 CJ H LT 10, 35090952, 2008 (a partir do mês de dezembro). Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 177, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista não existir área construída no imóvel, no exercício de 2008 (a partir do mês de janeiro), abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.002.020/2004, FRUTUOSO DE SOUZA OLIVEIRA, QNM 19 CJ H LT 28, 35064250. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 178, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado, no exercício de 2007 (a partir do mês de janeiro), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.004.958/2006, JOAQUIM CLAUDINO DA CUNHA, QNM 26 CJ H LT 46, 35217324. Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, do exercício de 2008, em função do imóvel objeto da solicitação não se encontrar em nome do contribuinte e de constar outro imóvel no nome do mesmo, abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.574/2008, JOAQUIM TORRES FERREIRA, QNM 06 CJ H LT 44, 35138815. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 180, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 046.001.356/2008. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel, QNP 30 CJ P LT 07 em nome de RITA GOMES SILVA LIMA, tendo em vista que o(a) interessado(a) recebe vencimento superior a dois salários mínimos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 181, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 046.008.619/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel, QNM 06 CJ O LT 04 em nome de OLÍRIA ROSA DE SENA, tendo em vista que a interessada não é titular do imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 182, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados e o interessado não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.531/2007, LEONÇA RODRIGUES NUNES, QNM 22 CJ H LT 26, 2008; 046.009.537/2007, JOAQUIM PEDRO DA SILVA, QNM 04 CJ J LT 12, 2007; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 183, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, EXERCÍCIO(S), tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados: 046.003.991/2008, ROZALINA CARNEIRO DE ALMEIDA DA ROCHA, QNM 06 CJ K LT 07, 2008; 046.000.296/2008, FRANCISCO ERMIDIO DA SILVA, QNM 06 CJ C LT 15, 2008; 046.000.489/2008, ISAURA DOS SANTOS MARTINS, QNM 04 CJ H LT 30, 2008; 046.003.450/2008, MUDESTINA OLIVEIRA RODRIGUES, QNM 06 CJ L LT 07, 2008; 046.002.754/2007, JOÃO RODRIGUES DA COSTA, QNM 08 CJ J LT 16, 2008; Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 184, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

Processo: 042.006.534/2008. Assunto: Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 25.537, de 25 de janeiro de 2005, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de JOSÉ MACHADO SOARES, CPF nº 112.961.861-72, tendo em vista que o interessado não atende aos preceitos estatuídos pela legislação retromencionada, pois o interessado é habilitado a conduzir veículos comuns. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de dezembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 163, de 25 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 237, de 28 de novembro de 2008, página 46, processo nº 042.006.534/2008, JOSÉ MACHADO SOARES, onde constou o indeferimento do benefício por não está habilitado a conduzir veículo ainda que adaptado enquanto que o correto é que o interessado é habilitado a conduzir veículos comuns, conforme CNH anexa, somente agora apresentada.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de dezembro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo nº. 030.005.965/1991, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.493,40 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), em favor do servidor aposentado NICOLAU GONÇALO MARANHÃO, para custear despesa referente à Reconhecimento de Dívidas de Pessoal – relativas a exercícios anteriores. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 9004.0042 – Pagamento de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Estado

de Obras, natureza de despesa: 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 106, credor: NICOLAU GONÇALO MARANHÃO.

LUISLENE DOS SANTOS

Substituto

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Em 30 de dezembro de 2008.

Processo: 112.004.872/2008. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Diretor Administrativo, com base no que consta dos autos, com amparo legal do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autoriza a renovação da assinatura do Boletim IOB Regulamento do Imposto de Renda, solicitado pelo DECON/DF, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, por Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$610,00 (seiscentos e dez reais).

ALEXANDRE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de dezembro de 2008.

Referência: Processo 00410003766/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – ASSAAP. Assunto: Consignação em folha de pagamento. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SEPLAG e autorizo, com fundamento no artigo 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, a criação de código para desconto em folha de pagamento, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - ASSAAP, referente à taxa associativa e à prestação de benefício social nas seguintes modalidades: Assistência à Saúde e Tratamento Odontológico, na qualidade de Consignatária Facultativa, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal. Cientifique-se à entidade interessada. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas para as demais providências pertinentes.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de dezembro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 29.845, de 12 de dezembro 2008. RECONHEÇO a dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.018.706/2007, no valor de R\$ 776,22 (setecentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), em favor de Rubens Matias Teles, referente a ressarcimento de despesa com Tratamento Fora do Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.014/2005, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em favor de Kelma DE Andrade Souza, referente a ressarcimento de despesa com Tratamento Fora do Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.000.064/2006, em favor de Liranete Alves Gomes, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), referente a ressarcimento de despesa com Tratamento Fora do Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.018.700/2007, no valor de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), em favor de Pedro Santos Carvalho, referente a ressarcimento de despesa com Tratamento Fora do Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.012.528/2007, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em favor de Edite da Costa Ferreira Santos, referente a ressarcimento de despesa com Tratamento Fora do Domicílio, à conta da dotação orçamentária de Exercícios Anteriores – 33.90.92, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.009.730/2007, no valor total de R\$ 91.306,00 (noventa e um mil, trezentos e seis reais), em favor da empresa Unidade Clínica Cirúrgica em Oftalmologia, referente à prestação de serviços médicos na área de oftalmologia, a conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima vigésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Tereza Cristina Veverka Faria, favorável ao Plano Estadual de Saúde – Reumatologia, constante nos autos do processo 060.016.305/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 64/2008-CSDF, de 09 de dezembro de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo 1º do artigo 124a, da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria nº 501, de 15 de dezembro de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DODF nº 250, de 17 de dezembro de 2008, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º - A execução dos serviços constantes dos itens 5.8, 5.27, 5.28, 5.36, 5.37, 5.38, 5.50, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerão de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º - Nos itens 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24 e 6.10 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção/vistoria ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revoga-se a Instrução nº 308, de 27 de dezembro de 2007, bem como as disposições em contrário.

JAIR TEDESCHI

ANEXO ÚNICO

1. ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em R\$); 1.1 Autenticação de documento 4,00; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 386,50; 1.3 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 772,50; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 11,00; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 82,00; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 14,00; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 5,00; 1.8 Fornecimento

de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 folhas (a partir de 06 folhas, mais R\$ 1,00 por folha) 8,50; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,50; 1.10 Credenciamento ou renovação de entidades / operadores (por operador) 278,00; 1.11 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 3,00; 1.12 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 278,00; 1.13 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 2,00; 1.14 Captura de imagem digital 12,00; 1.15 Serviço de administração de leilão (por veículo leiloado) 64,50; 1.16 Serviço de veículo recolhido e encargos de leilão (p/ veículo retirado antes do leilão - depois dos 90 dias de apreendido) 170,50; 1.17 Despesa de postagem 7,00; 1.18 Concessão para código de acesso ao SNG, cadastramento de empresa 278,00; 1.19 Renovação anual do cadastro de agentes financeiros (por agente) 278,00; 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais) 2.1 Aluguel de fitas educativas sobre trânsito (por dia) 6,00; 2.2 Hora/aula dos cursos ministrados pelo Detran/DF 2,50; 2.3 Emissão de 2ª via de certificado de curso 21,50; 2.4 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 20,00; 2.5 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 305,00; 2.6 Curso de reciclagem para condutor infrator 43,50; 2.7 Aplicação de exame / prova teórica 12,50; 2.8 Curso de examinador de trânsito 290,50; 2.9 Curso de atualização para examinador de trânsito 44,00; 2.10 Curso de instrutor de trânsito 264,00; 2.11 Curso de atualização para instrutor de trânsito 44,00; 2.12 Curso de renovação da CNH 33,00; 2.13 Curso de obtenção da Permissão para dirigir – PD 66,00; 2.14 Curso especializado para condutores de veículos – formação 110,00; 2.15 Curso especializado para condutores de veículos – atualização 35,50; 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em Reais); 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 41,00; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 41,00; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m2) 14,00; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 48,50; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 204,00; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 921,50; 3.7 Hora de trabalho para projetos de sinalização 82,00; 3.8 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Postos de Combustíveis 47,50; 3.9 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para quiosques e trailers 47,50; 3.10 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para agência de veículos, incluindo “feirões” de automóveis 47,50; 3.11 Parecer técnico para concessão de alvará de funcionamento para Igrejas, templos e locais de cultos religiosos filosóficos em áreas residenciais 47,50; 3.12 Obras e serviços a serem executados em via pública (por dia) 40,00; 3.13 Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre (por hora) 40,00; 3.14 Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagens de estrutura extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores (por dia) 40,00; 3.15 Festividades carnavalescas, juninas, natalina e outras em datas tradicionais (por dia) 40,00; 3.16 Feiras e exposições itinerantes (por dia) 40,00; 3.17 Eventos realizados em vias públicas, em estacionamentos públicos ou abertos ao público ou ao ar livre (por hora) 40,00; 3.18 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 198,50; 3.19 Lojas de departamentos com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 47,50; 3.20 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (1º alvará) 198,50; 3.21 Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2.500 m2 (renovação) 47,50; 3.22 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 198,50; 3.23 Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 47,50; 3.24 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (1º alvará) 198,50; 3.25 Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1.500 m2 (renovação) 47,50; 3.26 Escolas de educação básica, ensinos fundamental e médio (1º alvará) 198,50; 3.27 Escolas de educação básica, ensinos fundamental e médio (renovação) 47,50; 3.28 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (1º alvará) 198,50; 3.29 Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares (renovação) 47,50; 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor, 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 112,00; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 117,50; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 139,50; 4.4 Obtenção da autorização para conduzir ciclomotores 112,00; 4.5 Transferência de candidato e/ou condutor 9,50; 4.6 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extraviado 32,50; 4.7 Cadastro de retorno de candidato para base local 112,50; 4.8 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 59,50; 4.9 Acréscimo da categoria A 99,50; 4.10 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 109,00; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 59,50; 4.12 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 68,50; 4.13 Acréscimo da categoria B 105,50; 4.14 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 114,50; 4.15 Cadastro ou

manutenção de examinador na banca examinadora de trânsito 41,50; 4.16 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação (uma categoria) 92,50; 4.17 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação (duas categorias) 135,50; 4.18 Cadastro ou manutenção de secretário de banca examinadora de trânsito 18,50; 4.19 Emissão de prontuário de habilitação 41,50; 4.20 Emissão da Permissão Internacional para Dirigir – PID 155,00; 4.21 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 117,50; 4.22 Emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 68,50; 4.23 Reexame prático em veículo da categoria A 22,00; 4.24 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 28,00; 4.25 Emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV 18,50; 4.26 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 59,50; 4.27 Troca de categoria com adição da categoria A 127,50; 4.28 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 136,50; 4.29 Troca para categorias C, D ou E 108,00; 4.30 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 117,50; 4.31 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 59,50; 4.32 Alteração no cadastro de clínica 68,50; 4.33 Credenciamento, renovação ou atualização de clínica 278,00; 4.34 Credenciamento ou renovação de credencial de profissionais (médico ou psicólogo) 196,00; 4.35 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 97,50 4.36 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 191,50; 4.37 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 64,00; 4.38 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 64,00; 4.39 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 97,50; 4.40 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 131,00; 4.41 Avaliação psicológica em grau de revisão 97,50; 4.42 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 28,00; 4.43 Alteração no registro de Centro de Formação de Condutores - CFC (razão social, endereço e outros) 142,50; 4.44 Cadastro, renovação ou atualização de dados de instrutor, diretor-geral e de ensino, de Centro de Formação de Condutores – CFC 60,00; 4.45 Cadastro e autorização para expedição de credencial de representantes de Centro de Formação de Condutores – CFC 41,50; 4.46 Emissão de credencial de instrutor, diretor-geral e de ensino ou representante de Centro de Formação de Condutores – CFC 20,00; 4.47 Emissão de declaração de instrutor não vinculado 110,50; 4.48 Registro ou atualização anual de Centro de Formação de Condutores – CFC 190,00; 4.49 Alteração de categoria / habilitação estrangeira 98,50; 4.50 Registro de habilitação estrangeira sem acordo 98,50; 4.51 Registro de habilitação estrangeira com acordo 52,50; 4.52 Reconhecimento de habilitação estrangeira 25,50; 4.53 Diferença por exame de Junta Médica Especial 127,50; 4.54 Serviço de cancelamento de 2ª via de CNH 30,50; 4.55 Serviço médico praticado por clínica credenciada 64,00; 4.56 Serviço psicológico praticado por clínica credenciada 97,50; 4.57 Serviço médico e psicológico praticado por clínica credenciada 161,00; 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em Reais); 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 8,50; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 88,00; 5.3 Certificado de baixa definitiva ou temporária no cadastro de veículo 8,50; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 98,00; 5.5 Credenciamento ou renovação anual de despachante 195,00; 5.6 Credenciamento ou renovação anual de preposto de empresa ou órgãos públicos 98,00; 5.7 Credenciamento ou renovação anual de fábrica de placa e oficina para gravação de chassi ou motor 195,00; 5.8 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo - CRV 76,50; 5.9 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV 41,50; 5.10 Emissão de 2ª via de autorizações (transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 23,50; 5.11 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 23,50; 5.12 Emissão de 2ª via da credencial para despachantes 41,50; 5.13 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 16,50; 5.14 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 21,00; 5.15 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 35,00; 5.16 Diária de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home 51,50; 5.17 Diária de reboque ou “side-car” 21,00; 5.18 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 109,00; 5.19 Emissão de licença de utilização anual de reboque 22,00; 5.20 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito 73,50; 5.21 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito 155,50; 5.22 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito 229,00; 5.23 Remoção de semi-reboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito 286,00; 5.24 Remoção de reboque ou “side-car” para o depósito 155,50; 5.25 Alteração de dados cadastrais (incluindo cancelamento de gravame) 76,50; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km 76,50; 5.27 Transferência de propriedade 76,50; 5.28 Transferência de veículo proveniente de outra UF 76,50; 5.29 Solicitação de bloqueio / desbloqueio administrativo 50,50; 5.30 Taxa de manutenção de cadastro e renovação do licenciamento anual de veículos automotores 41,00; 5.31 Autorização anual para utilização da placa vinculada 88,00; 5.32 Autorização anual

para utilização da placa de bronze 88,00; 5.33 Emissão de 2ª via de autorização do permissionário-STCE 41,50; 5.34 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar – RVTE 41,50; 5.35 Correção / acerto de dados cadastrais 77,00; 5.36 Emissão de CRV sem reserva 76,50; 5.37 Emissão de CRV com alteração de categoria e/ou gravame 76,50; 5.38 Inclusão/exclusão de gravames financeiros 76,50; 5.39 Placa de identificação de veículo - tinta Ral (par) 45,00; 5.40 Placa de identificação de veículo - tinta Ral (unidade) 22,50; 5.41 Placa de identificação de bicicleta ou triciclo - tinta Ral (unidade) 25,00; 5.42 Tarjeta para veículo - tinta Ral (unidade) 7,00; 5.43 Tarjeta para bicicleta ou triciclo - tinta Ral (unidade) 7,00; 5.44 Lacre para placa (unidade) 10,00; 5.45 Placa de identificação de veículo com película refletiva (par) 95,00; 5.46 Placa de identificação para veículo com película refletiva (unidade) 47,50; 5.47 Placa de identificação para bicicleta ou triciclo com película refletiva (unidade) 40,00; 5.48 Tarjeta para veículo com película refletiva avulsa (par) 30,00; 5.49 Tarjeta para veículo, bicicleta ou triciclo com película refletiva avulsa (unidade) 15,00; 5.50 Troca de placas, de 2 para 3 letras 76,50; 6. VISTORIAS/ INSPEÇÕES/ AUTORIZAÇÕES/ REGISTROS: Item, Serviço (em Reais) 6.1 Vistoria em veículos 56,50; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 23,50; 6.3 Laudo de vistoria 23,50; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 23,50; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de carga 23,50; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 79,50; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 23,50; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares 139,00; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 23,50; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros 130,50; 6.11 Autorização anual para veículo de som 23,50; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 23,50; 6.13 Vistoria técnica em veículos de escolares, aprendizagem, operários, som, outros 56,50; 6.14 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 23,50; 6.15 Vistoria de veículos apreendidos 56,50; 6.16 Vistoria itinerante em veículo 56,50; 6.17 Serviço de registro e conservação dos contratos de alienação fiduciária de veículos - veículo de 02 rodas 103,50; 6.18 Serviço de registro e conservação dos contratos de alienação fiduciária de veículos - veículo de 04 rodas 208,00.

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 56, de 03.11.2008, publicada no DODF nº 220, de 05.11.2008, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 05 de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 03.01.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.048854/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 30 de dezembro de 2008

Processo: 053.001.702/2008. Interessado: INSTITUTO DE ONCOLOGIA KAPLAN BRASILIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo, 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do Instituto de Oncologia Kaplan Brasília Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.423/2008. Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e

XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 37.644,12 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), em favor de Serviços Hospitalares Yuge Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.676/2008. Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em favor do Serviços Hospitalares Yuge Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.826/2008. Interessado: SERVIÇOS HOSPITALARES YUGE LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 5.716,31 (cinco mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), em favor de Serviços Hospitalares Yuge Ltda, referente aos serviços médico-hospitalares prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.636/2008. Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 10.569,20 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), em favor do Laboratório Imuno Ltda, referente aos serviços prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.675/2008. Interessado: IMAGE DOPPLER ULTRA-SONOGRAFIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo, 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 59,08 (cinquenta e nove reais e oito centavos), em favor do Image Doppler Ultra-sonografia Ltda, referente aos serviços prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.789/2008. Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA S/S. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo, 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 1.989,00 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais), em favor do Centro de Atendimento Psicológico de Brasília S/S, referente aos serviços prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.827/2008. Interessado: URODIAGNÓSTICO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das

instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.869,90 (seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), em favor do Urodiagnóstico – Centro de Diagnóstico em Urologia Ltda, referente aos serviços prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.000.943/2008. Interessado: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Considerando a autorização contida no Decreto nº 29.318/2008 e fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos XIV e XV do artigo 50, do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 58.518,10 (cinquenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos), em favor do Hospital São Lucas Ltda, referente aos serviços prestados no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

Processo: 053.001.636/2008. Interessado: FUNDAÇÃO ZERBINI – INCOR/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, no valor de R\$ 18.043,14 (dezoito mil, quarenta e três reais e quatorze centavos), em favor da Fundação Zerbini – Incor/DF, referente a prestação de serviços médico-hospitalares a militares da corporação e dependentes no presente exercício, programa de trabalho 28.845.0903.00A1.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 151 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MARCELO SOUZA ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 23 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 257 de 26 de dezembro de 2008, página 24, que trata do Reconhecimento de Dívida em favor da BRASIL TELECOM S/A, processo 053.001.603/2008, ONDE SE LÊ: "... R\$ 2.001,84 (dois mil e um reais e oitenta e quatro centavos)..."; LEIA-SE: "... R\$ 2.557,94 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos)...".

No Despacho de 23 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 257 de 26 de dezembro de 2008, página 24, que trata do Reconhecimento de Dívida em favor da BRASIL TELECOM S/A, processo 053.001.604/2008, ONDE SE LÊ: "... R\$ 2.684,45 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)..."; LEIA-SE: "... R\$ 3.477,58 (três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)...".

No Despacho de 23 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 257 de 26 de dezembro de 2008, página 24, que trata do Reconhecimento de Dívida em favor da BRASIL TELECOM S/A, processo 053.001.605/2008, ONDE SE LÊ: "... R\$ 2.787,08 (dois mil, setecentos e oitenta e oitenta e sete reais e oito centavos)..."; LEIA-SE: "... R\$ 3.586,67 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)...".

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de dezembro de 2008

De acordo com a previsão legal constante do artigo 22 do Decreto nº 93.872/1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Distrital nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, com a autorização expressa no Decreto Distrital nº 29.789/2008 e a manifestação da Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto na LDO para 2008, reconheço a dívida em favor de Ademir Batista Gomes e Outros, ex-policiais civis, referente a adicional por tempo de serviço, cuja despesa será financiada com a dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, do Orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES